



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 379/2024

Ementa: “Dispõe sobre a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”

Autor: Deputado ANTÍDIO LUNELLI

Relator: Deputado VICENTE CAROPRESO

EMENDA ADITIVA (VEDAÇÃO E MULTA)

A par da supressão de dispositivos, entende-se recomendável inserir norma que explicita de forma categórica a vedação à intermediação remunerada, eliminando qualquer dúvida interpretativa quanto à destinação dos recursos arrecadados. Além disso, para conferir efetividade ao comando legal, é necessário prever penalidade em caso de descumprimento, em conformidade com o poder de polícia administrativa do Estado e com a atribuição constitucional da Polícia Civil de fiscalizar jogos e diversões públicas (art. 106, VI, CE/SC).

Redação da Emenda Aditiva

Art. 3º. *Fica expressamente vedado o pagamento, contribuição, comissão, taxa de administração, corretagem, repasse, “fee” ou valor equivalente, a qualquer título, a pessoa física ou jurídica que realize, organize, promova, capte recursos ou comercialize cartelas nos eventos previstos nesta lei.*

Parágrafo único. *O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à **multa administrativa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, aplicada pela autoridade competente após regular processo administrativo, com observância do contraditório e da ampla defesa.*

Sala das Comissões.

Deputado IVAN NAATZ

